



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 754/2007**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
INCENTIVO AO BENEFICIÁRIO  
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE.**

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante processo de licitação os materiais constantes na Planilha em anexo e posteriormente a doação a Indústria **Café Peneirão** – Torrefação e Moagem de Café, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.950.713/0001-28 ,representado pelo Sr. Oswaldo Antônio Medeiros, situada na Rua Valeriano de Assunção, 421, Vila Guarani, neste município de Tacuru - MS., em forma de incentivo, e 01 (um) Barracão Pré-moldado medindo 10x15, no valor de R\$- 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais), conforme Proposta Orçamentária em anexo, para construção do referido estabelecimento.

**Art. 2.º** - O beneficiário deverá dar início às suas atividades comerciais no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da construção do barracão por parte da Prefeitura Municipal de Tacuru .

**Art. 3.º** - Em contra partida o beneficiário se compromete a:

- a) - devolver 100% do valor liberado em produtos de sua fabricação.
- b) – gerar 06 (seis) empregos diretos.

**Art. 4.º** - Em caso o beneficiado acima especificado parar suas atividades comerciais antes de 05 (cinco) anos devolverá os bens e valores obtidos aos cofres públicos municipais devidamente corrigidos.

**Parágrafo único** – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo o município será ressarcido das despesas efetuadas, devidamente corrigidas na forma da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município.

**Art. 6º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E SETE.**

*Cláudio Rocha Barcelos*  
Prefeito Municipal